CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA LOC – MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB**, representada pela **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB** neste ato representada pelo subsecretário, **Sr. WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identificação nº 22117 SSP RO e do CPF 210.585.982-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOC – MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.905.016/0001-06, com sede na Rua João Goulart, nº 2483, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-050 na Cidade de Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo Sr. **HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 100471754 IFP/RJ e CPF nº 599.700.812-68, residente e domiciliado à Rua João Goulart, n° 2483, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 036/2018 - Pregão Eletrônico nº 070/2018/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 10.00133-000/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS),** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no **Termo de Referência n° 008/2019 - SEMUSB**, para atender a SEMUSB.

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o Processo administrativo nº 10.00133-000/2019, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2018/SML/PVH, fls. 17 a 47;
b) Publicação de Ata de Registro de Preços nº 036/2018, fls. 87 a 88 (v);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários são os ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de R$ **175.034,88 (cento e setenta e cinco mil trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

3.2. O valor citado no item 3.1. é referente ao quantitativo abaixo relacionado:

Especificação e Quantificação do Objeto e Serviço				
Quant.	**Unid.**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Estimativa de Custo**
576	Diária	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso. feminino, conforme termo de referência.	R$ 57,95	R$ 33.379,20
576	Diária	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso. masculino, conforme termo de referência.	R$ 120,93	R$ 69.655,68
288	Diária	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para portadores de necessidades especiais - pne, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, conforme termo de referência.	R$ 250,00	R$ 72.000,00
TOTAL			**R$ 175.034,88**	

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento dos Banheiros Químicos solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Projeto;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias,** contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS:

6.1. O início da prestação dos serviços de locação de banheiros químicos dar-se-á após a entrega da Ordem de Execução de serviços e empenho à contratada, em documento que será emitido pelas Unidades solicitantes, até o final dos eventos;

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades de hora e local determinados pelo calendário de atividades das Unidades solicitantes, podendo as mesmas mudar horários e datas de acordo com suas conveniências desde que informe por escrito à contratada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes de cada evento;

6.3. A indicação das datas e locais para execução dos serviços serão feitas com no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência do início do evento pelas Unidades solicitantes, quando tratar da área urbana.

6.4. O prazo para instalação dos banheiros químicos será de até **12 (doze) horas** antes do início do evento.

6.5. O prazo para retirada será de **12 (doze) horas** após o evento.

6.6. Os banheiros químicos deverão ser higienizadas e ter os dejetos recolhidos no máximo a cada **24 (vinte e quatro)** horas;

6.7. As instalações dos banheiros químicos, ocorrerão:

6.7.1.

Relação dos pontos que serão atendidos			
Tipo	**Bairro**	**Dia**	**Endereço**
Feira Livre	Jardim Eldorado	Terça-feira	Rua Caetano
Feira Livre	4 de Janeiro	Quarta-feira	Rua Ananias Ferreira de Andrade
Feira Livre	Liberdade	Quinta-feira	Rua Rafael Vaz e Silva
Feira Livre	Areal	Sexta-feira	Rua princesa Izabel
Feira Livre	Nova Porto Velho	Sábado	Rua Nicarágua com Amazonas
Feira Livre	Baixa União	Domingo	Rogério Weber
Mutirões de Limpeza da SEMUSB	Programações a serem definidas pela Secretaria.		

6.7.2. Os serviços serão realizados todas as semanas.

6.8. Iniciada a prestação dos serviços, o contratante, por intermédio da comissão de recebimento e acompanhamento de serviço, realizará no prazo máximo de **12 (doze)** horas, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que a mesma atende as especificações estabelecidas no anexo I, do projeto básico, anexo II do Edital;

6.9. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

6.10. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

6.11. O não atendimento do prazo fixado no item **6.4** poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da lei nº 8.666/93 e ainda:

6.12. Poderá implicar em pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste instrumento e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

6.13. O (s) banheiros químicos (s) que for recusado pela Contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contados da data de recebimento da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

6.14. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Anexo I, do Projeto Básico, anexo II do Edital;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Será designado pela CONTRATANTE a comissão de fiscalização e acompanhamento técnico que represente a CONTRATANTE com as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Parte dos recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMUSB, da seguinte programação:

- Projeto Atividade n° 10.01.1545200152-520, elemento de despesa n° 3.3.90.3900, fonte n° 30.00 – recursos do tesouro, conforme empenho do tipo global n° 002926, no valor de **R$ 102.103,68 (cento e dois mil cento e três reais e sessenta e oito centavos)**, fls. 152/153 dos autos.

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela SEMISB/SEMUSB, quando da abertura do exercício financeiro seguinte, por intermédio de termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, as previstas no Projeto Básico (Anexo II do Edital), instrumento convocatório e neste contrato;

9.2. Entregar os banheiros químicos montados, abastecidos e em perfeito funcionamento;

9.3. Será necessária a manutenção diária dos banheiros químicos, e sempre que solicitados pelo órgão solicitante; **(quando se tratar de mais de uma diária);**
9.4. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento dos banheiros químicos e a sua utilização adequada como:

a) Usar solução química de higienização inodora;
b) Identificação Masculina, Feminina e PNE (Portador de Necessidade Especiais);
c) Transportar, instalar e retirar todos os banheiros químicos;
d) Instalar todos os banheiros químicos em condições adequadas de higiene;
e) Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção;
f) Disponibilizar materiais de higiene como, lixeiras e sacolas plásticas;
g) Manter equipe para instalação e retirada dos banheiros;

9.5. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.6. Se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução deste contrato;

9.7. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

9.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

9.9. Entregar os banheiros Químicos solicitados dentro das especificações contidas no anexo I do Projeto Básico (Anexo II do Edital), responsabilizando-se pela troca, no prazo estabelecido neste instrumento, em caso de danificação do mesmo;

9.10. A inobservância ao disposto no item 4.3 implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

9.11. Em caso de extravio dos banheiros Químicos antes de sua recepção pela Contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

9.12. Em todo caso de devolução ou extravio dos Banheiros Químicos, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

9.13. Comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 12 (doze) horas, antes do início do evento, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento e de até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início do evento;

9.14. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os Banheiros Químicos em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 4 (quatro) horas antes do evento;

9.15. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Banheiros Químicos solicitados;

9.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação dos serviços solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.17. Fornecer todos os banheiros Químicos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Contrato e Projeto Básico.
9.18. A contratada se responsabilizará pela obtenção das licenças ambientais necessárias bem como o pagamento de taxas e demais despesas decorrentes, bem como será responsabilizada por eventuais danos ambientais ao local do evento e seu entorno ou ainda a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os banheiros entregues fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

12.2. Advertência;

12.3. Multas:

12.3.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

12.3.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder este contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir este contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.3.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
12.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais**.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

II. Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HABILITAÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2019.

WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário da SEMUSB

HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°